**REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 155/2018**

Torna irmãs as cidades de Salvador, capital do Estado da Bahia/Brasil, e Ilê-Ifé, no Sudoeste da Nigéria.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**

**DECRETA**:

Art. 1º Ficam irmanadas as cidades de Salvador, capital do Estado da Bahia/Brasil, e Ilê-Ifé, no Sudoeste da Nigéria.

Art. 2º O Chefe do Poder Executivo firmará acordo de geminação entre as cidades, que deverão promover programas mútuos de cooperação e fraternidade através do desenvolvimento de intercâmbios cultural, artístico, social, turístico e econômico.

Art. 3º O Poder Executivo deverá cientificar o Ministério das Relações Exteriores do Brasil, solicitando às autoridades diplomáticas a respectiva colaboração para a consecução do ato de irmanação e a implementação das formalidades necessárias.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo expedir os atos necessários à perfeita regulamentação da presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 28 de maio de 2018.

**Paulo Magalhães Júnior**
**Presidente da Comissão de Constituição**
**e Justiça e Redação Final**

**Lorena Brandão**
**Vice-Presidente**

**Alfredo Mangueira**

**Aladilce Souza**

**Alexandre Aleluia**

**J. Carlos Filho**

**Luiz Carlos Suíca**